

ARBITRAGEM

O que precisa saber

O que é a arbitragem?

A arbitragem é um meio privado de solução de conflitos. Ela pode ser usada para resolver problemas jurídicos sem a participação do Poder Jurídico, (juízes). É um mecanismo voluntário: ninguém pode ser obrigado a se submeter à arbitragem contra a sua vontade.

Existem diversas formas de resolver um problema. Pode-se optar por tratar directamente com a outra parte (neste caso, fala-se em negociação). Pode-se escolher uma pessoa para facilitar o diálogo entre os envolvidos, permitindo que estes mesmos possam chegar a uma solução (neste caso, fala-se em mediação ou conciliação). Pode-se utilizar o Poder Judiciário, solicitando que um juiz tome a medida legal cabível (neste caso, fala-se em processo judicial). Pode-se, enfim, escolher uma pessoa para decidir o seu problema sem a ajuda do Estado (neste caso, fala-se em arbitragem).

Ao escolher a arbitragem, as pessoas abrem mão de recorrer ao Poder Judiciário, escolhendo árbitros de sua confiança para o julgamento do conflito. Qualquer pessoa capaz poderá ser chamado para actuar como árbitro, desde que tenha sido escolhido livremente pelos interessados.

Que problemas podem ser solucionados por arbitragem?

Podem ser solucionados pela arbitragem questões relativas a direitos que tenham valor económico e que possam ser comercializados ou transaccionados livremente por seus donos.

Por isso, a separação de um casal ou a disputa pela guarda dos filhos, por exemplo, não podem ser submetidos à arbitragem. Da mesma forma, as questões criminais ou ligadas a impostos também não podem ser discutidas por arbitragem.

Problemas advindos de contratos em geral (inclusive da sociedade) ou casos que envolvam a responsabilidade civil (acidentes, etc.) podem ser solucionados por arbitragem.

Quem pode recorrer a arbitragem?

Podem recorrer à arbitragem pessoas físicas maiores de 18 anos, que tenham discernimento e que possam exprimir sua vontade, e também as pessoas jurídicas.

Como fazer para escolher a arbitragem?

Os instrumentos que podem ser utilizados para escolher a arbitragem são:

- (i) A cláusula compromissória ou;
- (ii) O compromisso arbitral.

A cláusula compromissória está inserida em um contrato, sendo redigida antes do início do conflito. Já o compromisso arbitral é um contrato próprio para escolher a arbitragem, redigido após o surgimento do conflito. Esses dois instrumentos possuem os mesmos efeitos: levam as partes à arbitragem e excluem a participação do Poder Judiciário, desde que a escolha tenha sido feita livremente por todos os envolvidos. Portanto, ninguém pode ser obrigado a assinar um compromisso arbitral ou um contrato que contenha uma cláusula compromissória.

Contudo, se os envolvidos já fizeram, livremente, a opção pela arbitragem no passado, não poderão mais voltar atrás no futuro e desistir da arbitragem, caso surja algum conflito. Havendo uma cláusula compromissória ou um compromisso arbitral pactuado voluntariamente, não será possível recorrer ao Poder Judiciário. Somente será possível reclamar ao juiz se tiver ocorrido uma violação grave do direito de defesa e em outras situações muito limitadas.

Qual é a diferença entre a arbitragem e a Justiça comum?

A decisão tomada pelo árbitro tem a mesma força que uma sentença de um juiz de Direito, ou seja, é uma decisão obrigatória, que vincula as partes de forma definitiva. Na justiça comum, a pessoa que perdeu pode recorrer da decisão para instâncias superiores. Já na arbitragem, não são admitidos recursos. Todavia, se houver ofensa a certos direitos, a decisão do árbitro poderá ser anulada pelo Poder Judiciário.

Quem pode actuar como árbitro?

Pode actuar como árbitro qualquer pessoa capaz (maior de 18 anos, com discernimento e que possa exprimir sua vontade) que tenha a confiança das partes envolvidas no conflito.

O árbitro não precisa ser advogado, mas é bom que tenha conhecimentos sobre direito, já que a arbitragem envolve uso de muitos conceitos legais.

Assim como o juiz, o árbitro não pode ser amigo ou familiar das partes, nem trabalhar para elas ou ter algum interesse pessoal no julgamento da causa. Segundo a lei, o árbitro deve ser independente e imparcial.

É necessário possuir algum credencial ou fazer algum curso profissionalizante para actuar como árbitro?

Não há nenhuma exigência legal para que alguém possa actuar como árbitro, a não ser a capacidade civil e a confiança das partes, como já foi referido anteriormente.

Alem disso, ninguém é árbitro. Qualquer um pode estar árbitro. A diferença entre ser e estar é importante: a função de árbitro é uma actividade temporária, que está vinculada apenas e tão somente às pessoas envolvidas no conflito. Por isso, ser árbitro não é uma profissão. Uma vez tomada a decisão pelo árbitro, a sua função de julgar o conflito termina e ele deixa de ser árbitro.

Mas cuidado...

É importante dizer que são ilegais e devem ser punidas na forma da lei as instituições que distribuem diplomas e certificados mediante cursos preparatórios ou mesmo prometem trabalho ou emprego garantido para trabalhar como árbitro. A actuação como árbitro deve-se exclusivamente à confiança depositada pelas partes na pessoa que escolhem para julgar o seu conflito.

O que são instituições arbitrais?

As instituições arbitrais (que podem ser Câmaras, Centros, Institutos, etc.) são organizações privadas que administram o procedimento arbitral, procurando facilitá-lo, sem emitir qualquer julgamento sobre o conflito. Elas são responsáveis pela comunicação entre as partes e os árbitros, pelas correspondências, pelos documentos e pelas providências em geral, podendo arquivar cópias de todo o procedimento arbitral durante o seu curso. Além disso, cada instituição tem um regulamento, com as regras que devem ser seguidas pelas partes e pelos árbitros durante a arbitragem, para organizar o procedimento.

Existe algum órgão oficial de arbitragem?

Não existe nenhum órgão oficial de arbitragem, já que ela é um meio privado de solução de conflitos. Não há órgãos estatais de arbitragem, nem “Poder Judiciário Arbitral”, ou mesmo “Tribunal de Justiça Arbitral”. O que existe, como mencionado acima, são as instituições de arbitragem, que são organizações privadas e não integram o Poder Público.

Cuidados que deve tomar.

- 1.** Ninguém pode lhe obrigar a participar de uma arbitragem – cuidado com pessoas ou instituições que tentam forçá-lo a resolver uma questão por arbitragem. Lembre-se: só se submete à escolha da arbitragem se quiser.
- 2.** O árbitro é juiz de facto e de direito – mas ele só pode decidir algo sobre o seu problema se concordou previamente com a sua escolha; caso contrário não pode tomar qualquer medida contra você.
- 3.** Instituições sérias não usam os símbolos nacionais (bandeira nacional, brasão da República, símbolos do Poder Judiciário) para lhe intimidar e para causar a impressão de ser um órgão público.
- 4.** Se receber qualquer comunicação para oferecer defesa ou comparecer a audiência, certifique-se de quem o está convocando! Caso seja o Poder Judiciário ou outro órgão público, deverá comparecer, de preferência acompanhado de seu advogado. Mas caso tratar-se de um órgão de arbitragem, lembre-se que tem a liberdade de não aceitá-la.